



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO / RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Projetada, S/N – COHAB – Nova Pedro Avelino.
CNPJ: 11.879.812/0001-75

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria técnica contábil para o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Avelino/RN. Os serviços incluem planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação, bem como o levantamento das informações e elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Item	Discriminação dos Serviços	Quant.	Und.	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços em assessoria técnica contábil compreendendo o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação do fundo municipal de saúde, bem como o levantamento das informações e elaboração do sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde – SIOPS. – Auxiliar o Gestor do Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde; – Acompanhar, e avaliar sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde; – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo; – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior; – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo; – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde.	12	Mês	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO / RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Projetada, S/N – COHAB – Nova Pedro Avelino.
CNPJ: 11.879.812/0001-75

1.1. O objeto a ser contratado é considerado serviço comum, nos termos do artigo 20, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2. Os serviços ora solicitados se fundamentam pela necessidade do município de Pedro Avelino/RN atender a Lei Complementar nº 141/2012. O Fundo Municipal de Saúde (FMS) é a unidade orçamentária e gestora dos recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 14 da LC n. 141/2012. Como o FMS é vinculado ao órgão da Administração, deve registrar, em separado, a movimentação contábil dos atos afetos à gestão dos recursos que lhe são destinados, para posteriormente consolidar as informações aos registros do órgão. Tais informações subsidiarão os sistemas de gestão fiscal, acompanhamento da execução orçamentária e prestação de contas anual de responsabilidade do respectivo chefe de Poder.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta compreende a contratação de uma empresa com expertise em assessoria técnica contábil para realizar o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação do Fundo Municipal de Saúde do município de Pedro Avelino/RN. Além disso, a empresa será responsável pelo levantamento das informações necessárias para a elaboração e atualização do SIOPS, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde do município de Pedro Avelino/RN.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. O contratado deve comprovar sua aptidão e capacidade por meio dos documentos exigidos na legislação vigente, quanto a habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme disciplinado no art. 62 da lei 14.133/2021.

3.2. O contratado precisa comprovar por meio do CNAE a permissibilidade para realização dos serviços pertinentes a contabilidade pública, abrangendo o planejamento de ações financeiras, orçamentárias e contábeis provenientes do Fundo Municipal de Saúde e orientações quanto a elaboração e atualização do SIOPS;

3.3. O contratado deverá comprovar através de no mínimo **1 (um) atestados de capacidade técnica**, experiência em prestação de serviços de assessoria técnica contábil para realizar o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação do Fundo Municipal de Saúde bem como elaboração e atualização do SIOPS a outras municipalidades;

3.4. A seleção do fornecedor se dará pela escolha da melhor proposta utilizando-se do critério de julgamento o **MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO**, pelo modo de **disputa aberto**.

4. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para cumprimento do objeto do contrato é de até 05 dias, em conformidade com todas as determinações deste Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN. ENTE demandante.

4.2. A execução dos serviços será realizada no seguinte endereço: Rua Projetada, S/N – COHAB – Bairro: Nova Pedro Avelino, Cidade: Pedro Avelino/RN.

4.3. Os serviços devem ser realizados na forma e condições pré-estabelecida na proposta financeira do fornecedor quando da apresentação das propostas, sob pena de descontinuação em todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO / RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Projetada, S/N – COHAB – Nova Pedro Avelino.
CNPJ: 11.879.812/0001-75

4.4. O órgão contratante conjuntamente ao contratado observará a cada pagamento, medição ou pedido, o controle do saldo atualizado e o gestor do contrato intermediará a comunicação, considerando a manutenção e a continuidade dos fornecimentos dos bens e serviços.

4.5. A execução do serviço será de acordo com a programação mensal da secretaria municipal de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São Obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços de empresa com expertise em assessoria técnica contábil para realizar o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação do Fundo Municipal de Saúde do município de Pedro Avelino/RN. Além disso, a empresa será responsável pelo levantamento das informações necessárias para a elaboração e atualização do SIOPS, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a transparência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde do município de Pedro Avelino/RN.

no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos referidos;

5.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da Contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO / RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Projetada, S/N – COHAB – Nova Pedro Avelino.
CNPJ: 11.879.812/0001-75

- 5.2.1.** Prestar serviços em assessoria técnica contábil compreendendo o planejamento, orientação e acompanhamento dos processos de aquisição e contratação do fundo municipal de saúde, bem como o levantamento das informações e elaboração do sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde – SIOPS, conforme os termos deste contrato.
- 5.2.2.** Realizar análise detalhada da situação atual da gestão dos recursos orçamentários, financeiros e contábeis, bem como a situação do SIOPS do Fundo Municipal de Saúde do município de Pedro Avelino, identificando pontos de melhoria e oportunidades de otimização dos recursos pertinentes.
- 5.2.3.** Elaborar e implementar estratégias para fortalecer as ações previstas no Plano Municipal de Saúde
- 5.2.4.** Fornecer todo o suporte necessário ao gestor do Fundo Municipal de Saúde na gestão dos recursos vinculados e inerentes a esta unidade orçamentária, visando aprimorar de maneira eficiente a qualidade dos serviços prestados.
- 5.2.5.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 5.2.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.2.7.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.2.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato, sem a devida autorização do contratante;
- 5.2.9.** Manter-se atualizado(a) sobre as normativas e políticas dos sistemas orçamentários, financeiros e contábeis de saúde, conforme discriminado no objeto deste documento, garantindo a conformidade das práticas e procedimentos adotados com as legislações vigentes.
- 5.2.10.** Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, apresentando resultados e sugestões de melhorias à gestão do município acima citado.
- 5.2.11.** Prestar esclarecimentos e orientações técnicas à equipe gestora do Fundo Municipal de Saúde, visando aprimorar a tomada de decisões e a efetividade das ações desenvolvidas.
- 5.2.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e manter a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços.
- 5.2.13.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO / RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Projetada, S/N – COHAB – Nova Pedro Avelino.
CNPJ: 11.879.812/0001-75

5.2.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, tipo, quantidade e preços;

5.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.16. A Solução quanto a substituição dos produtos ou serviços não ensejará em qualidade inferior a marca, modelo e tipo descrito na proposta da contratada, esta solução precisa ser aprovada pela contratante.

5.2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.2.18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.20. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2.21. Manter atualizado os dados de contatos e os meios de comunicações, como telefones, e-mails e agentes de atendimento para que a contratante sempre tenha os canais abertos e prontos para a perfeita execução do contrato no cumprimento de suas necessidades contratadas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO / RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Projetada, S/N – COHAB – Nova Pedro Avelino.
CNPJ: 11.879.812/0001-75

6.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

6.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

6.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.9. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO / RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Projetada, S/N – COHAB – Nova Pedro Avelino.
CNPJ: 11.879.812/0001-75

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,06, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,06$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO / RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Projetada, S/N – COHAB – Nova Pedro Avelino.
CNPJ: 11.879.812/0001-75

8. DO REAJUSTE.

- 8.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a)** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - b)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - e)** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - f)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - g)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b)** Multa, em caso de atraso na entrega dos serviços contratados, o licitante/adjudicatário estará sujeito a uma multa equivalente a 0,5% do valor total do contrato por cada dia de atraso, limitada a 10% do valor total do contrato;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO / RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Projetada, S/N – COHAB – Nova Pedro Avelino.
CNPJ: 11.879.812/0001-75

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO / RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Projetada, S/N – COHAB – Nova Pedro Avelino.
CNPJ: 11.879.812/0001-75

10.2. O valor estimado de **R\$ 72.000,00** (Setenta e dois mil reais) foi calculado com base em pesquisas de preços e contratações correlatas realizadas em outros órgãos contratantes, essa abordagem permitiu uma análise detalhada dos custos envolvidos e dos valores praticados no mercado para serviços similares. Além disso, a referência em contratações anteriores proporcionou uma avaliação mais precisa das necessidades do projeto e dos recursos financeiros necessários para sua execução. Dessa forma, o valor estimado reflete uma estimativa realista e alinhada com as práticas de mercado, garantindo transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: 2.038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 72.000,00

Pedro Avelino/RN, 15 de maio de 2024.

Anderson Richards Cabral Costa
Secretário de Saúde

Atesto pela Aprovação
RATIFICA-SE

____/____/____

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito